



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA**

Estrada das Paineiras, S/N, Rio de Janeiro - Bairro Santa Tereza - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 22241330

Telefone: (61) 2028-8757

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional da Tijuca a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer, aos interessados no credenciamento para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas no Parque Nacional da Tijuca, as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos e bebidas no Parque Nacional da Tijuca, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3. Informações gerais da unidade de conservação

1.3.1. O Parque Nacional da Tijuca foi criado pelo Decreto nº 50.923, de 06 de julho de 1961, com o nome de Parque Nacional do Rio de Janeiro, tendo uma área de aproximadamente 3.200 ha (32 km²), abrangendo florestas do domínio público da União denominadas Tijuca Paineiras, Corcovado, Gávea Pequena, Trapicheiro,

Andaraí, Três Rios e Covanca.

1.3.2. Posteriormente, o Decreto n.º 60.183, de 8 de fevereiro de 1967, mudou seu nome definitivamente para Parque Nacional da Tijuca. Finalmente, em 3 de junho de 2004, um Decreto Federal s/nº ampliou os limites do Parque para 3.953 ha (39,53 km²), incorporando locais como o Parque Lage, Serra dos Pretos Forros e Morro da Covanca. O PNT é formado por quatro diferentes setores: A – Serra da Carioca; B – Floresta da Tijuca; C – Pedra da Gávea/Pedra Bonita; D – Pretos Forros/Covanca.

1.3.3. Embora possua dimensões modestas e, dessa forma, um papel relativamente menor em termos de conservação da biodiversidade em termos nacionais, o PNT possui grande relevância ambiental no contexto da cidade do Rio de Janeiro e uma importância monumental em termos geológicos e geomorfológicos, de turismo e de patrimônio histórico protegido.

1.3.4. Boa parte dos principais atrativos da cidade, alguns destes reconhecidos internacionalmente, estão situados no interior da unidade, tais como o Corcovado e o monumento do Cristo Redentor, a Vista Chinesa, a Pedra da Gávea, a Floresta da Tijuca, entre outros. Em boa parte, devido a estes fatos o PNT tem sido historicamente o Parque Nacional mais visitado do país.

1.3.5. Geologicamente, o PNT se constitui, em sua maior parte, por rochas gnaisses com aspectos morfológicos peculiares como os pontões (popularmente conhecidos como "pão-de-açúcar"), os paredões escarpados, os picos, as mesas e todo um conjunto morfológico que passou a simbolizar a cidade do Rio de Janeiro.

1.3.6. Seu ecossistema é composto pela Mata Atlântica montana e sub-montana com 1.619 espécies vegetais, das quais 433 estão ameaçadas de extinção. Já as espécies animais conhecidas são, ao todo, 328, entre anfíbios, aves e mamíferos, dos quais 16 estão ameaçadas de extinção.

1.4. Visitação

1.4.1. O PNT é historicamente a unidade de conservação mais visitada do Brasil, tendo recebido, em 2024, 4.658.513 visitas (Tabela 1). Ao mesmo tempo que o PNT abriga atrativos de grande relevância para o turismo, também se constitui em área de lazer e de prática de esportes para significativa parcela da população carioca. O PNT é considerado um dos melhores locais para esportes de montanha no país, contando com uma grande malha de trilhas, inúmeras vias de escalada, a rampa de vôo livre mais utilizada no país, entre outros atrativos.

1.4.2. Esta AUTORIZAÇÃO vai além de garantir o funcionamento e a conservação das estruturas de apoio, visa primordialmente contribuir para experiências marcantes de lazer e recreação junto à natureza e aos atributos históricos e culturais do PNT por meio da oferta de serviços de comercialização de alimentos e bebidas.

1.4.3. Em objetivo central está a estratégia para que essas experiências oportunizem ao visitante conhecer e se comprometer com a defesa e a conservação desse patrimônio brasileiro.

Atrativo	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Corcovado	1.940.327	860.478	1.050.443	1.845.506	2.346.118	2.389.496
Estrada do Redentor	80.758	41.673	83.215	61.515	69.589	45.641
Parque Lage		245.461	632.004	837.820	1.102.269	1.294.710
Pedra Bonita	159.204	53.035	51.837	83.606	72.276	72.110
Pedra da Gávea	34.096	29.669	40.729	44.868	48.426	43.300
Setor Floresta	355.082	210.047	175.775	304.018	403.599	373.941

Vista Chinesa	389.977	200.454	337.667	365.445	421.970	439.315
Totais	2.961.463	1.642.837	2.373.691	3.544.800	4.466.270	4.658.513

Tabela 1: Visitação no Parque Nacional da Tijuca entre 2019 e 2024.

1.4.4. O PNT operacionaliza sua visitação em um formato misto de gestão dos serviços de apoio à visitação.

1.4.5. Locais como a Floresta da Tijuca tem sua visitação gerida diretamente pelo ICMBio com o apoio de serviço terceirizado de recetivo de vistantes, vigilância, agentes temporários ambientais e monitores ambientais oriundos de contratos de concessão e terceirização.

1.4.6. No Corcovado, o ICMBio implementa e suporta a visitação majoritariamente por meio de dois contratos de concessão, o primeiro voltado para transporte férreo e manutenção da plataforma superior do Corcovado, denominado Trem do Corcovado e o segundo que consiste no transporte de vans e gestão do complexo do Centro de Visitantes das Paineiras, denominado Paineiras-Corcovado.

1.4.7. Sobre o Morro do Corcovado, uma montanha com 704 metros de altitude, encontra-se o monumento do Cristo Redentor. Avistado de toda cidade do Rio de Janeiro, este monumento foi eleito, em 2007, uma das Sete Maravilhas do Mundo Moderno e no ano de 2012, após nova votação, foi novamente eleito uma das Sete Novas Maravilhas do Mundo. A estátua foi inaugurada em 12 de outubro de 1931, depois de cerca de 5 anos em obra, tem 38 metros de altura e aproximadamente 1.100 toneladas. É a segunda maior estátua do Cristo do mundo.

1.4.8. O acesso ao Corcovado se dá por vários modos, sendo uma das opções mais populares o trem do Corcovado, que parte do bairro do Cosme Velho e oferece uma viagem cênica através da floresta até o topo do morro. Alternativamente, é possível chegar de carro ou van até o Centro de Visitantes das Paineiras, de onde saem vans oficiais que levam até o monumento. Há ainda acesso por a trilha até o local.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1. Pessoa Jurídica:

2.1.1.1. Dados pessoais do prestador de serviço;

2.1.1.2. Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;

2.1.1.3. Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

2.1.1.4. Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço;

2.1.1.5. Declaração firmada via Portal do Governo Federal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital;

2.1.1.6. Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que

prestarão serviço na unidade;

2.2. Não poderão participar da habilitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. O prestador de serviço deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviço ao Cidadão. Não serão aceitos documentos entregues fora do Portal.

3. DAS CATEGORIAS DE EQUIPAMENTOS

3.1. Durante a fase de Habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar em que categoria de equipamento têm interesse de comercializar no Parque Nacional da Tijuca conforme disposto abaixo:

3.1.1. **Categoria A:** alimentos comercializados em veículo rebocável ou estrutura similar adaptada, com o comprimento máximo de 4m (quatro metros) e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados.

3.1.2. **Categoria G:** alimentos comercializados em máquinas de venda automáticas com área de ocupação máxima de 5m², sendo este limite ocupado por uma máquina ou pelo somatório de todas as máquinas.

4. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

4.1. Durante a fase de Habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar em que grupo de alimentação têm interesse de comercializar no Parque Nacional da Tijuca conforme disposto abaixo:

4.1.1. **Grupo 1:** Alimentos embalados incluindo, mas não se limitando a sanduíches, barras de cereal e/ou proteína, biscoitos, doces, castanhas; e bebidas envasadas não alcoólicas incluindo, mas não se limitando a suco, água, refrigerante; e bebidas envasadas alcoólicas.

4.1.2. **Grupo 2:** Lanches preparados incluindo, mas não se limitando a tapiocas, crepes, salgados e sanduiches; bebidas não alcoólicas incluindo, mas não se limitando a suco, água, refrigerante; e bebidas alcoólicas.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5.2. As solicitações de habilitação serão realizadas nos meses de outubro e novembro, podendo ser reaberto à interesse da Administração, garantindo-se ampla publicidade, conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Abertura da etapa de solicitação da habilitação e de envio das comprovações indicadas no item 4.2	Das 07 de outubro de 2025

Encerramento da etapa de solicitação da Habilitação e de envio das comprovações indicadas no item 4.2	Até dia 07 de novembro de 2025
Publicação do resultado preliminar da Habilitação	Até dia 11 de novembro de 2025
Prazo para apresentação de recurso sobre o resultado preliminar da Habilitação	Até dia 14 de novembro de 2025
Publicação do resultado final da Habilitação	Até dia 02 de dezembro de 2025
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado preliminar do Credenciamento	Até dia 05 de dezembro de 2025
Prazo para apresentação de recurso sobre o resultado preliminar do Credenciamento	Até dia 10 de dezembro de 2025
Publicação do resultado final do Credenciamento	Até dia 15 de dezembro de 2025
Publicação do resultado do sorteio e envio de comunicação aos sorteados solicitando aceite	Até dia 18 de dezembro de 2025
Prazo para confirmação de aceite da seleção	Até dia 22 de dezembro de 2025
Emissão da autorização após aceite do sorteador e pagamento da GRU	Até dia 26 de dezembro de 2025
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	Até dia 30 de dezembro de 2025

5.3. Os Habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado. Os resultados também estarão disponíveis no Portal eletrônico do ICMBio em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>.

5.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

5.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede do Parque Nacional da Tijuca e o Portal eletrônico do ICMBio.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após o processo de Habilitação, o ICMBio, por meio da Chefia da Unidade de Conservação ou de comissão por ela estabelecida, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos.

6.2. Serão credenciados os prestadores de serviços respeitando-se a ordem de classificação dentro do número de vagas, que se dará pelo somatório da pontuação obtida nos itens da tabela a seguir:

Item	Critérios	Pontuação
I	Possuir experiência comprovada com serviços de apoio à visitação em unidades de conservação, parques urbanos ou outras áreas protegidas em território nacional.	2 pontos para cada ano, ao máximo de 20 pontos
II	Possuir experiência comprovada na operação do grupo e categoria de serviço de alimentação ao qual solicitou credenciamento em pontos comerciais com fluxo médio diário de pessoas não menor que 5000 pessoas/dia.	4 pontos para cada ano, ao máximo de 40 pontos
III	Possuir experiência comprovada na operação do grupo e categoria de serviço de alimentação ao que se candidatou em locais com contratos delegados pela Administração Pública	4 pontos para cada ano, ao máximo de 40 pontos
	Total	100

6.3. Caso o número de classificados seja maior que o limite de vagas estabelecido neste Edital, e, caso após classificação, ocorra empate, será utilizado como critério de desempate o sorteio mediante a seguinte metodologia:

6.3.1. Os classificados em situação de empate terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do seu CNPJ informado na Habilitação.

6.3.2. Na extração do Concurso da Loteria Federal subsequente ao dia da publicação do resultado do credenciamento, os ganhadores serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio, lidos verticalmente de cima para baixo.

6.3.3. Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal seja:

- 1º prêmio 16.213
- 2º prêmio 89.725
- 3º prêmio 25.873

6.3.4. A seleção para desempate, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de 353, contemplando os números imediatamente mais próximos superiores e inferiores, ou em não havendo credenciados com números superiores, os com números imediatamente inferiores.

6.3.5. O resultado do sorteio será disponibilizado no Portal do Governo Federal a partir de mensagem emitida pelo ICMBio ao solicitante e no Portal eletrônico do ICMBio no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>

6.4. A lista de credenciados classificados será utilizada para fins de cadastro de reserva.

6.5. Os credenciados dentro do número de vagas deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado.

6.6. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Portal do Governo Federal a partir de mensagem emitida pelo ICMBio ao solicitante e no Portal eletrônico do ICMBio no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>

6.7. Os credenciados dentro do número de vagas deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado do sorteio.

6.8. Não estarão aptos aqueles:

- a. cuja pontuação total for inferior a 30 pontos;
- b. que possua pontuação 0 no critério indicado no item II.

6.9. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

6.10. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

6.11. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão podendo ser renovada por igual período, a partir de solicitação de atualização cadastral, no interesse da administração.

6.12. O autorizado interessado na continuidade da prestação de serviços deve atentar para os prazos de solicitação da nova habilitação, conforme previsão de cronograma do item 3.2.

6.13. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019.

6.14. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

7. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

7.1. A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional da Tijuca fica condicionada ao pagamento anual do valor previsto na Portaria que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2. A comprovação do pagamento anual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

7.3. O pagamento deverá ser efetivado apenas após a etapa de confirmação do aceite, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.4. Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

7.5. O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas com a instituição, penalidades transitadas em julgado administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

8. DA OPERAÇÃO

8.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos e bebidas devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem

prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

8.2. O prestador de serviço credenciado deverá operar a categoria de equipamento e grupo de alimentos escolhidos durante a etapa de Habilitação, conforme disposto abaixo:

8.3. As categorias, grupos de alimentação, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Grupo de alimentação	Local	Número de vagas	Data
G	1	Loja 4 e, opcionalmente, Platô de embarque1	1 lote (com a obrigação de instalação de máquinas no interior da loja 4 em metragem total de até 5m2; havendo a opção de instalação de máquina no platô de embarque em metragem total de até 1m2)	Todos os dias do ano
A	2	Platô da loja 7	1 lote (prevendo a instalação de 2 estruturas com metragem de 4m por 2,2m no platô da loja 7)	Todos os dias do ano

Nota 1. A instalação de máquina no platô de embarque é desejável, mas dependerá na viabilidade técnica e requisitos de instalação.

8.4. A comercialização de alimentação deverá ocorrer durante o horário de visitação minimamente entre 07:00 e 19:00 horas.

8.5. Para a operação diária no interior do Parque Nacional da Tijuca visando o transporte de alimentos e estruturas e a reposição de estoques, a Chefia do Parque Nacional da Tijuca estabelecerá horários específicos que, preferencialmente, não excederão às 07:00 e nem ocorrerão antes de 19:00.

8.6. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade.

8.7. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Tijuca, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

8.8. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

8.9. As estruturas, mobiliário e intervenções necessárias nos locais da prestação de serviços deverão ter seus projetos apresentados pelo prestador de serviços e ser previamente aprovados pelo ICMBio.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista os regramentos da unidade de conservação;
- II. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

- V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;
- IX. zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- X. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XI. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XII. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XIII. exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XIV. responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XV. adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação.
- XVI. permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XVII. ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;
- XVIII. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XIX. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XX. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXI. manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXII. prestar informações à unidade de conservação, estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;
- XXIII. cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- XXIV. não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;
- XXV. manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;
- XXVI. instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;
- XXVII. os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;
- XXVIII. garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

- XXIX. implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;
- XXX. dispor de instrumentos para destinação diária adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;
- XXI. manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;
- XXII. possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;
- XXIII. dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I. prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- V. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI. abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;
- XII. comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XIII. alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XIV. danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.
- XV. utilizar as estruturas de comercialização de alimentos para a veiculação de marcas e propagandas de terceiros.

10.2. O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: parnatijuca@icmbio.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados devendo ser solicitado acesso por meio eletrônico ao email: parnatijuca@icmbio.gov.br.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: parnatijuca@icmbio.gov.br.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

13.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos e bebidas no Parque Nacional da Tijuca.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público

e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

13.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

13.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

VIVIANE LASMAR PACHECO

(Chefe do Parque Nacional da Tijuca)



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Lasmar Pacheco, Chefe**, em 02/10/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022200762** e o código CRC **77423572**.